

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2018
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 029/2018
Processo LC n.º 044 – Homologado em 19/03/2018

Ata de Registro de Preços para Futura e eventual Fornecimento de materiais de limpeza e higiene, copa e cozinha, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CLEUSA APARECIDA DECHECHI CHAMBÓ – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dezanove dias do mês de março de dois mil e dezoito, a empresa **CLEUSA APARECIDA DECHECHI CHAMBÓ – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.893.381/0001-85, com sede na Av. Maripá, Nº 545, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, telefone para contato n.º 45 3284-1361, neste ato representado pela senhora Cleusa Aparecida Dechechi Chambó, portadora do CPF nº 015.871.319-27, RG 5.445.670-0, residente e domiciliado em Marechal Candido Rondon - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de materiais de limpeza e higiene, copa e cozinha, para manutenção das atividades das diversas Secretarias e Departamentos da Municipalidade, nas quantidades e condições descritas abaixo:

LOTE 07

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT	V. TOTAL
1	20	UNID	Bacia redonda grande 20 litros p/ alimentos, cor branca. MARCA: ARAPLAST	6,90	138,00
2	35	UNID	Bomba para chimarrão com rosca, em inox. MARCA: INOX	46,90	1.641,50
3	80	UNID	Caneca em aço inox com alça (300 ml) 7 cm de diâmetro x 7cm de altura MARCA: GP INOX	8,90	712,00
4	200	UNID	Colher para sopa, em aço inox, inclusive o cabo, medidas aproximadas 4,2 x 6,5 x 12 cm. MARCA: TRAMONTINA	3,00	600,00
	200	UNID	Colher para sobremesa, em aço inox, inclusive o cabo, medidas aproximadas 3,5x5x10,5cm. MARCA: TRAMONTINA	2,90	580,00
5	100	UNID	Colher para sobremesa, em aço inox, inclusive o cabo, medidas aproximadas 3x4,5x9cm. MARCA: TRAMONTINA	2,90	290,00

6	20	UNID	Colher grande para cozinha em aço inox-32,5 cm MARCA: TRAMONTINA	8,90	178,00
7	28	UNID	Cuia para chimarrão em porungo . MARCA:PORONGO	42,00	1.176,00
8	6	UNID	Faca de carne, grande, nº 6. MARCA: TRAMONTINA	17,00	102,00
9	108	UNID	Faca de mesa, em aço inox, inclusive o cabo. MARCA: TRAMONTINA	7,29	787,32
10	2	UNID	Faca para cortar pão, grande. MARCA: TRAMONTINA	13,00	26,00
11	10	UNID	Frigideira antiaderente numero 24 MARCA: TRAMONTINA	32,00	320,00
12	108	UNID	Garfo de mesa, em aço inox, inclusive o cabo. MARCA: TRAMONTINA	6,70	723,60
13	110	UNID	Prato descartável, 21 cm, cor branca com 10 unidades. MARCA: COPOSUL	1,95	214,50
14	100	UNID	Pratos de vidro, fundos, transparente e liso. MARCA: NADIR	4,20	420,00
15	15	UNID	Tambor plástico liso, não reciclado, cor branco, 60 Litros, com tampa. MARCA: MARIPLAST	59,00	885,00
16	25	UNID	Garrafa Térmica para chimarrão - 1,8 litros – inox MARCA: INVICTA	93,00	2.325,00
17	20	UNID	Garrafa Térmica para leite e café, capacidade mínima de 1,8 litros, interno e externo da garrafa em inox. MARCA: AIR POT	100,00	2.000,00
18	15	unid	Garrafa Térmica, quente e frio, 10 litros, com torneirinha. MARCA: INVICTA	100,00	1.500,00
19	15	UNID	Garrafa Térmica para terere-2,5 litros MARCA: SOPRANO	37,00	555,00
20	15	unid	Tábua de corte, em polietileno, tamanhos mínimos 439x298mm MARCA: PRONYL	68,00	1.020,00
21	40	Pacotes	Toucas descartáveis em polipropileno, com elástico, na cor branca embalagem com 100 unidades. MARCA: TAUGE	7,90	316,00
22	50	Caixa	Mascaras Descartáveis, com elástico, descartável, caixa com 50 unidades. MARCA: TAUGE	7,50	375,00
23	120	Caixa	LUVAS DESCARTÁVEIS PLÁSTICAS , são luvas não estéreis, que protegem apenas o manipulador do objeto manipulado. Luvas para manipulação de alimentos e bebidas e alguns tipos de procedimentos simples. É feita de plástico. Caixa contendo 100 unidades. MARCA: TAUGE	16,50	1.980,00
24	90	Caixa	Luvas descartáveis, Luva para procedimentos não cirúrgicos com pó bio-absorvível. Fabricada 100% em borracha natural , hipoalérgicas, ambidestras, não estéreis. Possuem a superfície lisa na cor creme. Possuem o punho em acabamento enrolado para facilitar sua colocação e retirada. tamanho P, M e G, caixa com 100	16,50	1.485,00

			unidades. MARCA: TAUGE		
25	90	caixa	LUVA DE PROCEDIMENTO VINIL SEM AMIDO - Luva totalmente isenta de pó, desenvolvida especialmente para profissionais que apresentam reações alérgicas ao contato com o amido (pó). Luva de segurança, confeccionada em resina vinílica, Não possui costuras protegendo as mãos do contato com produtos químicos e respingos. A camada fina de vinil oferece uma combinação de maciez, flexibilidade e tato. Ideal para trabalhos leves, limpeza, manutenção, laboratórios, manuseio de alimentos, cosméticos, estética, higienização, e para manipulação de silicone de adição, já que existe incompatibilidade desse produto com látex. São antialérgicas com resistência à perfuração. Tamanhos: P, M, G. Caixa com 100 unidades MARCA: TAUGE	16,90	1.521,00
26	15	Unid.	Luva de silicone para altas temperaturas, modelo mão de gato, resiste ate 300° C MARCA:GAMILUVA	134,00	2.010,00
27	300	PARES	Luvas de borracha para limpeza (látex) tam P/M/G, reforçada. MARCA: SANRO	5,10	1.530,00
28	43	Unidades	Multi inseticida aerossol, para combate a moscas, mosquitos e baratas embalagem de 300 ml, proteção mínima de 12 horas. MARCA: STRAIKE	8,90	382,70
29	100	Unid.	Inseticida piretroide para desinsetização de ambientes externos, embalagem de 30 ml. MARCA: COTRINE	11,00	1.100,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 029/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal Solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 26.893,62 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega dos materiais, objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria solicitante.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.30.21 – 316 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 317 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0412310502.011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.30.21 – 613 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 614 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.013 – Manutenção de Ensino Fundamental

3.3.90.30.21 – 945 – Material de Copa e Cozinha – Fonte 107

3.3.90.30.22 – 946 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – Fonte 0107

1236511502.019 – Manutenção das Atividades da CMEI

3.3.90.30.21 – 1297 – Material de Copa Cozinha – Fonte 0505

3.3.90.30.22 – 1298 – Material de Limpeza e Produção de Higienização - Fonte 505

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212006.2028 – Manutenção e Melhorias do Centro Cultural

3.3.90.30.21 – 1530 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 1531 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.030 – Manutenção Da Secretaria De Esportes

3.3.90.30.21 – 1754 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 1755 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

3.3.90.30.21 – 2017 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 2018 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.21 – 2685 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 2686 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082411500.0245 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.21 – 4707 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 4708 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

082431500.6003 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.30.22 – 4390 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 4391 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

0824315006.004 – Manutenção das Atividades do Projeto PIA

3.3.90.30.21 – 4515 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 4516 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2060616002.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.30.21 – 5208 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 5209 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

2266116502.062 – Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

3.3.90.30.21 – 5356 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 5357 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

236951650.2066 – Manutenção do Centro de Eventos

3.3.90.30.21 – 5605 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 5606 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 029/2018.

-)] A entrega dos materiais será feita parceladamente, diretamente no local do órgão / secretaria solicitante, de acordo com a necessidade de cada uma, materializada através de solicitação assinada pelos responsáveis pelo Setor de compras da municipalidade.
-)] Depois de oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega em até 24 (vinte e quatro) horas, junto ao local solicitado, dentro do território do Município de Pato Bragado – PR, sem custo adicional de frete.
-)] Os produtos ora relacionados, deverão ser de primeira qualidade.

) Os produtos a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 19 de Março 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Leomar Rohden

CLEUSA APARECIDA DECHECHI CHAMBÓ – ME – CONTRATADA